



EMENDA ADITIVA Nº 002/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ACRESCENTA-SE § § 1º e 2º AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI N.º 023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria: Projeto de Lei Substitutivo n.º 023/2023, de 13/09/2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no município de Tabira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Do vereador **Valdemir Nogueira do Amaral Filho** com assento nessa Egrégia Câmara Municipal de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 023/2023, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 8º da Lei n.º 023/2023 os § 1º e § 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica revogada a Gratificação de 100% (cem por cento) prevista para o Cargo de Enfermeiro designado para o exercício de suas funções no Estratégia de Saúde da Família, prevista no art. 3º da Lei n.º 1.058, de 08 de Agosto de 2019.





JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA Nº 002/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, DD. Mesa Diretora e respeitados Edis da Câmara Municipal de Tabira – Estado de Pernambuco,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Substitutivo n.º 023/2023, que dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no município de Tabira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Como é de nosso conhecimento, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 124 que estabelece um piso salarial para a categoria em nível nacional. Ocorre que em agosto de 2022 aprovou o piso nacional da enfermagem (Lei n.º 14.434/2022). Contudo, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a sua aplicação, alegando que o Congresso não apontou a fonte de recursos, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, como ainda não existe uma fonte de recursos própria e definitiva para pagamento do piso nacional da enfermagem, podendo a qualquer momento esgotar a fonte dos recursos atualmente alocados, faz-se necessário termos responsabilidade tanto com a saúde financeira do município, quanto com as vantagens remuneratória dos profissionais da enfermagem.

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76





Destarte, o município de Tabira já recebeu os valores a título de complementação, devendo repassá-los aos profissionais enquanto estiver a União realizando a transferência de tais verbas, razão pela qual a presente Emenda Aditiva é necessária visando a saúde financeira do município, bem como a preservação da gratificação dos profissionais da enfermagem.

Contamos assim com o apoio irrestrito de todos os colegas vereadores e, desde já, agradeço à atenção dispensada a esta tão importante emenda aditiva ao Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 023/2023 para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Em nada mais renovo os protestos de estimas e distintas considerações.

Tabira/PE, 14 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Vereador Presidente

